



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 4.031

De 23 de julho de 1997.

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Educação de Ourinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 22 de julho de 1997 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Definições e Objetivos

Artigo 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ourinhos, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Recreação, o Conselho Municipal de Educação - C.M.E. - órgão colegiado permanente de caráter normativo, deliberativo e consultivo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - Aprovar o Plano Municipal de Educação, nas suas formulações de curta e longa duração;

IV - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

V - Exercer atribuições próprias do poder público local conferidas em lei, em matéria educacional;

VI - Exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;

VII - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município, e especificamente na identificação e superação das causas do baixo rendimento e evasão escolar;

VIII - Propor convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

IX - Propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no município;

X - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

XI - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XII - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no município;

XIII - Elaborar, alterar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Educação;

XIV - Propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XV - Avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

XVI - Opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo poder público municipal.

Capítulo II

Da Estrutura e Funcionamento

Seção I - Da Estrutura

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Educação, composto por 16(dezesseis) membros, e terá a seguinte estrutura:

I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões permanentes e eventuais;

III - Plenário.

§1º. O Secretariado Executivo será eleito na primeira reunião plenária ordinária após a posse do Conselho.

§2º. O mandato do Secretariado Executivo será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito uma vez por igual período.

§3º. As comissões permanentes serão criadas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

§4º. As comissões eventuais serão criadas, por tempo determinado, para tratar de questões transitórias, por deliberação do plenário.

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Educação será constituído:

- a) 2 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- d) 1 Professor da Rede Pública Estadual;
- e) 1 Professor da Rede Municipal;
- f) 1 representante indicado pela Delegacia de Ensino;
- g) 1 Diretor de Escola da Rede Pública Estadual;
- h) 1 representante das Associações de Moradores de Bairros;
- i) 2 representantes das Associações de Pais e Mestres;
- j) 1 representante das Escolas Particulares de Ensino Fundamental e Médio;
- k) 1 representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente;

l) 1 representante das Entidades Religiosas;

m) 1 representante das Entidades Estudantis de Ourinhos;

n) 1 representante das Escolas de Ensino Superior de Ourinhos.

§1º. Os representantes das categorias enquadradas nas Letras "d", "e", "g", "h", "i", "j", "l", "m" e "n", serão eleitos por seus pares, em Foro próprio.

§2º. Cada titular do Conselho Municipal de Educação terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Artigo 5º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante a indicação prevista pela presente Lei.

Parágrafo Único. Os representantes do Governo Municipal serão de livre



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

escolha do Prefeito Municipal.

Artigo 6º. A atividade dos membros do Conselho Municipal de Educação reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O mandato do Conselho Municipal de Educação será de quatro anos;

II - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

III - Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Educação e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas à 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

IV - Qualquer Conselheiro poderá ser substituído por decisão do C.M.E. mediante solicitação da entidade que representa, devendo ser comunicado ao Prefeito Municipal;

V - Cada membro do Conselho Municipal de Educação terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II - Do Funcionamento

Artigo 7º. O C.M.E. terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Artigo 8º. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Recreação prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do C.M.E.

Artigo 9º. Para melhorar o desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Educação poderá recorrer à pessoas e entidades mediante critérios.

I - O C.M.E. poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorá-lo em assuntos específicos, assegurando a capacitação continuada;

II - Poderão ser criadas comissões especiais para promover estudos e emitir pareceres a respeito de termos específicos.

Artigo 10. Todas as sessões e resoluções do Conselho Municipal de Educação serão públicas e amplamente divulgadas.

Capítulo III Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 11. O Conselho Municipal de Educação elaborará seu regimento no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Artigo 12. O Executivo Municipal convocará a eleição própria dos Membros e dará posse ao Conselho Municipal de Educação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Artigo 13. A Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da nomeação dos membros do C.M.E, submeterá à aprovação do Conselho, o Plano Municipal de Educação.

Artigo 14. O mandato dos membros indicados pelo Poder Público será extinto com o mandato do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo



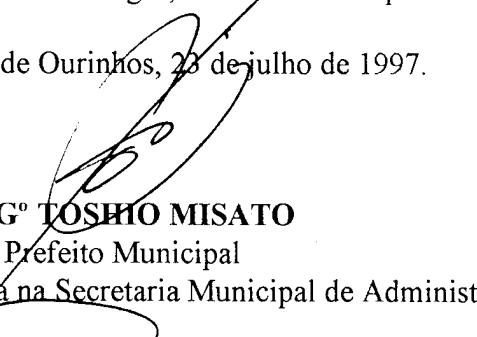
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15. Na primeira nomeação, o mandato dos representantes da sociedade civil, enquadrados nas Letras "h", "i", "j", "k", "l", "m" e "n", do Artigo 4º, da presente Lei, será extinto no dia 31 de dezembro de 1998.

Artigo 16. O Conselho Municipal de Educação será regulamentado por Decreto pelo Poder Executivo.

Artigo 17. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 23 de julho de 1997.


ENGº TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data
supra.


MÁRIO RODRIGUES MATEUS
Secretário Municipal de
Administração

plconse

